



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0045/2023

Altera o inciso IX do art.124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social. Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0045/2023.

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende alterar o inciso IX do art.124-C da Lei nº 14.675, de 2009, para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.

Na justificação, destaca-se que o Projeto de Lei indica que já se estabelece a atividade de apicultura como atividade de interesse social, todavia, não reconhece a meliponicultura, conceituando como a atividade de criação de espécies de abelhas sem ferrão, também conhecidas como abelhas indígenas, abelhas nativas ou meliponíneos.

Ainda, aponta a importância desses animais como polinizadores, onde entre 30% a 80% das plantas são polinizadas por uma ou mais espécies de abelhas subfamília *Meliponinae*.

O Projeto foi lido na sessão plenária do dia 22 de março de 2023, percorrendo os trâmites legislativos regulamentares.

Na Comissão de Constituição e Justiça, em data de 02 de maio de 2023, a matéria foi admitida, tendo em vista a ausência de óbice à iniciativa parlamentar, se revestindo dos aspectos de constitucionalidade, bem como de legalidade.

Em 04 de outubro de 2023, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia. Por fim, a Comissão de Agricultura e Política Rural, em 24 de outubro de 2023, também aprovou por unanimidade o referido projeto de lei.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos

campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

A medida visada por este Projeto de Lei, a de incluir a atividade de meliponicultura no rol das atividades de interesse social, é de grande relevância, tendo em vista a função essencial dos polinizadores, seja para a produção de alimentos quanto para a manutenção da biodiversidade, conseqüentemente para a sobrevivência humana e animal.

Para além do valor utilitarista dos animais, sendo inegável ser uma atividade de benefícios econômicos para o sustento de famílias rurais, há também o valor intrínseco dos animais, sendo essenciais os polinizadores para a produção de alimentos e para a manutenção do equilíbrio planetário, influenciando na existência de toda a cadeia ecológica, inclusive dos seres humanos.

Os polinizadores são insetos que apresentam uma delicada organização, sendo responsáveis pela fertilização de flores, conseqüentemente, produção de sementes e frutos.

Eles realizam uma atividade essencial para a produção de alimentos, cujas abelhas se destacam como importantes polinizadores em virtude de que as mais de 25 mil espécies estão envolvidas na polinização de 70% dos cultivos agrícolas e de 50% a 80% das espécies de diferentes biomas[1].

No Brasil há mais de 2 mil espécies de abelhas, sendo quase 500 espécies sem ferrão[2]. Das espécies de abelhas sem ferrão, o Brasil é quem tem o maior número de espécies do Mundo.

Para tanto, a inclusão da atividade de meliponicultura no rol de atividades de interesse social traz a carga de importância de se preservar as diversas espécies de abelhas sem ferrão, tornando esse dispositivo um incentivo quanto ao desenvolvimento de tal atividade, seja para fins preservacionistas, seja para fins econômicos, razão pela qual merece ser acatada.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0045/2023**.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

[1] ROSSI, Eduardo Martín; MELGAREJO, Leonardo; SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de; FERRER, Gabriela; TALGA, Dagmar Olmo; BARCELOS, Renato de Oliveira; CABALEIRO, Fernando. Abelhas & Agrotóxicos: Compilação sobre as evidências científicas dos impactos dos agrotóxicos sobre as abelhas - Petição perante a Relatoria DESCA da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 29 mai. 2020. Disponível em: <https://navdanyainternational.org/wp-content/uploads/2020/11/abelhas2020.pdf>.

[2] LOURENCETTI; AZEVEDO; MIOTELO; MALASPINA; NOCELLI, Surrogate species in pesticide risk assessments: Toxicological data of three stingless bees species, Environmental Pollution, v. 318, 2023, ISSN 0269-7491, <https://doi.org/10.1016/j.envpol.2022.120842>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0269749122020577>.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/11/2023, às 10:25.

---